



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

CONTRATO Nº 115/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A EMPRESA REAUTO REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA. NA FORMA QUE SE SEGUE:

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Praça do Centenário, n.º 103, Centro, Paraisópolis, MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Diretor de Saúde, o Sr. Alex Ferreira, designado pela Portaria nº 1.204 de 25 de setembro de 2023, residente e domiciliado em Paraisópolis, doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **REAUTO REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 17.282.963/0001-28, estabelecida à Av. Babita Carmagos, nº 1243, bairro Cidade Industrial, no município de Contagem/MG, representada pela Sra. Mônica Cristina Martins Parpinelli Moutinho, portadora do CPF nº XXX.991.026-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024** regido pela Lei n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 4.365/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. **Pregão Eletrônico para aquisição de 02 (dois) veículos de passeio para atender o Departamento Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo Referência/Especificações do objeto neste Edital e seus anexos, como abaixo discriminado e que consta no Processo Licitatório n.º 055/2024 – Pregão Eletrônico n.º 020/2024, a saber:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTDE. |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|
| 1 | VEÍCULO DE PASSEIO: Veículo automotor zero quilometro (0 Km), ano/fabricação no mínimo 2024/2024, de fabricação nacional, cor a ser definida pelo comprador, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, no mínimo 04 (quatro) portas, motor no mínimo de 1.0 cc, movido a gasolina e/ou etanol (flex), cambio no mínimo 05 marchas a frente e 01 ré, podendo ser manual ou automático, direção elétrica, entre eixos no mínimo 2550mm, porta malas no mínimo de 300 litros, air bag no mínimo para 02 (dois) lugares, freios ABS, distribuição eletrônica de frenagem, com ar condicionado (quente e frio), vidros e travas elétricos das portas, Kit multimídia, desembaçador de vidro traseiro. Com todos os itens de segurança que determina o código Nacional de Trânsito. | UNID. | 02 |

1.3. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do Processo Licitatório n.º 55/2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária: **02.08.01.10.301.1020.2.797 44.90.52 - Ficha 231.**

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, referente a aquisição de dois veículos de Marca: Volkswagen, Modelo: Polo Track 1.0, Ano 2024/2024, perfazendo o preço unitário do veículo de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

§ 1º. O valor devido pela Prefeitura pelo produto adquirido irá ser pago mediante Ordem de Fornecimento, apresentação de nota fiscal e liquidação da despesa, de parcela única, mediante apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela CONTRATANTE;

§ 2º Em caso de irregularidades no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.3. Fornecer o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante;

5.3.1. Na OF estará discriminado o endereço de entrega, bem como o horário de recebimento no Local a ser oportunamente indicado para recebimento;

5.3.2. A nota fiscal deve estar de acordo com a OF e ser recebida pelo servidor designado para proceder o recebimento e fazer as anotações que julgar necessárias no ato do recebimento.

5.3.3. Prazo de entrega de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

5.4. DO FORNECIMENTO

5.4.1. A CONTRATADA será responsável pela entrega do veículo devidamente documentado, com nota fiscal de fábrica, manual, chave reserva, pneu estepe e demais acessórios que saem de fábrica equipando o veículo. Além de o veículo estar em perfeitas condições de uso, sem amassamento, riscos na pintura, trinca no para-brisa e demais vidros, rasgos nos bancos e teto. Faróis, lanternas íntegros e luzes funcionando de acordo com os parâmetros do DETRAN.

5.4.2. A Ordem de Fornecimento será encaminhado à CONTRATADA, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor designado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

departamento solicitante, na qual será registrado o quantitativo e o endereço de entrega;

5.4.3. Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente ao fornecimento dos produtos, tais como: fornecimento de EPIs para os entregadores, equipamentos de descarga, ferramentas, instrumentos, transporte de pessoal e materiais, as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução do fornecimento contratado, serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.4.4. O fornecimento deverá ser prestado de acordo com as especificações técnicas do veículo, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido;

5.4.5. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, serão de total responsabilidade da detentora do Contrato e/ou CONTRATADA;

5.4.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

5.4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.13. O Município de Paraisópolis/MG, através do Setor de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:

e) Emitirá Ordem de Fornecimento para aquisição do produto solicitado, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão;

f) Cópia da Ordem de Fornecimento será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento do veículo dentro dos prazos contratados;

g) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura;

h) Caso ocorram irregularidades na prestação do fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Fornecimento o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor;

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência do Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelo Departamento requisitante;

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, serão adotadas as medidas listadas nos itens descritos na cláusula 10ª deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma da Lei n.º 14.133/2021, se for vantajoso para o município.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º. Cumprir todas as obrigações de fornecimento descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s) nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital do Pregão Eletrônico do qual se originou o Contrato, que faz parte integrante do presente Contrato:

d) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento do CONTRATO;

f) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis pelo período de 2 (dois) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e no CONTRATO.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Será competente o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de inteiro teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Paraisópolis/MG, 27 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Alex Ferreira

Diretor do Departamento de Saúde

REAUTO REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA. – CONTRATADA

Mônica Cristina Martins Parpinelli Moutinho

CPF nº XXX.991.026-XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO DE RP Nº 115/2024

Processo Licitatório n.º 055/2024 – Pregão Eletrônico n.º 020/2024

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
REAUTO REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA.**

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos de passeio para atender o Departamento Municipal de Saúde.

Valor: Preço total 2 VEICULOS: **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).**

Preço unitário: **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).**

Marca: Volkswagen, Modelo: Polo Track 1.0, Ano 2024/2024

Data da assinatura: 27/05/2024

Vigência: Até 27/05/2025

*Certifico que este extrato foi publicado em
conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

Em 27/05/2024

*Katya Lisboa de Mendonça
Supervisora de Licitações*